



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.240/88

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA À FIRMA TBM-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."

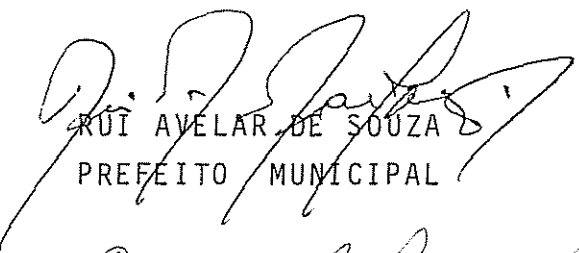
A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) à Firma TBM-Máquinas e Equipamentos Ltda., pelo período de 02(dois)anos, do ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, como incentivo à instalação no município de Santa Luzia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de junho de 1988


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
CHEFE DE GABINETE, em exercício